

LEI N.º 1.782, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

Institui o Dia Municipal de Valorização do Idoso em Unaí (MG), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído, no Município de Unaí, o Dia de Valorização do Idoso, a ser comemorado anualmente no dia 27 (vinte e sete) de setembro.

§ 1º Considera-se idoso, para os fins desta Lei, de acordo com a Lei Federal n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

§ 2º Constitui objetivos do Dia de Valorização do Idoso, a conscientização à população do valor do idoso na sociedade, bem como beneficiar o idoso, por meio de atividades sociais.

Art. 2º O Município registrará a data, prestando atividades sociais que beneficiem diretamente o agente desta Lei, o idoso, para isso firmando parcerias e convênios com entidades representativas ou de classe, inclusive com o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º Compete ao Município, elaborar projetos sociais voltados para o idoso, nas áreas de moradia, segurança, assistência social, cultura, saúde, transporte e outros.

Art. 4º Além da disponibilização de atividades sociais constitui dever ao Município promover atividades de recreação e lazer, especialmente através de shows artísticos e atividades desportivas.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 10 de novembro de 1999.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete